



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA PRESENCIAL – ART. 75, II

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de modificação de rede em RDU, com instalação de luminárias em led, para melhorias da iluminação pública na Av. Wantuil José de Paiva.

1.2 – A prestação de serviço objeto deste processo se enquadra na classificação legal constante no Inciso XIII do Art. 6º, como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – O prazo de vigência será compreendido a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu vencimento em 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – A contratação dos serviços de modificação de rede em RDU, com instalação de luminárias em LED na Avenida Wantuil José de Paiva, visa promover a melhoria da infraestrutura de iluminação pública. Essa iniciativa contribui para o aumento da eficiência energética, redução de custos operacionais e aprimoramento da segurança pública, além de atender às demandas da população por um espaço urbano mais iluminado e seguro. A fundamentação legal para a presente contratação baseia-se na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para serviços ou aquisições com valor inferior ao limite estabelecido de R\$ 59.906,02, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023. O mapa de preços elaborado para este serviço confirma que o valor orçado está dentro do limite permitido, sendo, portanto, aplicável a modalidade de dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Para a execução dos serviços de modificação da rede em RDU, com instalação de luminárias em LED, foram avaliadas três possíveis soluções para atender às necessidades de melhoria da iluminação pública na Avenida Wantuil José de Paiva:

Utilização de mão de obra própria

A primeira alternativa seria a utilização de mão de obra e recursos próprios da Prefeitura. Contudo, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica com qualificação específica nem dos materiais necessários para atender às exigências técnicas desta demanda. Essa limitação inviabiliza a execução direta dos serviços por meio de estrutura interna.

Aproveitamento de contrato vigente

Outra solução considerada seria a utilização de contrato vigente que pudesse atender à demanda específica. No entanto, após análise dos contratos administrativos em vigor, verificou-se que não há nenhum que englobe serviços de modificação de redes RDU e instalação de luminárias em LED, o que impede a aplicação desta alternativa.

Realização de licitação para contratação de empresa especializada

Diante da inviabilidade das soluções anteriores, a única medida possível e adequada é a realização de um procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada. Essa empresa será responsável pela execução dos serviços de forma eficiente, considerando o ciclo de vida do objeto, que inclui a instalação, o desempenho técnico esperado das luminárias em LED, a redução de custos de manutenção e a melhoria na qualidade da iluminação pública, atendendo às necessidades da comunidade e às normas aplicáveis.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1** – Os serviços prestados devem estar em conformidade com as legislações pertinentes.
- 4.2** – A empresa interessada deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.
- 4.3** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4** – Nesta contratação devem ser observadas as determinações da CEMIG, quanto às normas de execução e segurança do serviço.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1 – Após a homologação do contrato e ordem de serviço, a empresa, os prestará conforme a determinação das secretarias competentes, onde entender-se-á por produzidos os resultados pretendidos.

5.2 – O prazo para a execução dos serviços é até 10 de dezembro de 2024. Caso haja algum atraso, o prestador contratado poderá receber as devidas penalidades, exceto se houver justificativa válida para o atraso.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** MICHEL ALVES VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

6.1.2 – **FISCAL DO CONTRATO:** EMERSON SALVI, ENGENHEIRO MUNICIPAL CREA 242.195-MG.

6.2 – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretaria competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

7.2 – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

7.3 – O pagamento deste fornecimento será efetuado de forma á vista em até 30 dias da apresentação da documentação fiscal.

VIII – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 – Não há necessidade de reajuste, pois este serviço será executado integralmente em uma única vez, sem que restem obrigações futuras.

IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 – Mediante a apresentação de propostas, com a seleção da proposta de menor valor como critério primordial. Além disso, será exigida a apresentação das certidões necessárias para habilitação, conforme previsto em lei, garantindo a idoneidade e capacidade técnica do fornecedor selecionado.

X – CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 – O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 – O aceite da Nota de Empenho pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que a nota substitui o contrato, regendo a relação de negócios conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratada fica vinculada à sua proposta e ao conteúdo do Aviso de Contratação Direta com seus anexos. A empresa reconhece as hipóteses de rescisão conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e também reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 – As condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5 – Os serviços deverão ser realizados nas dependências supracitados no termo de referência.

XI – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

11.1 – A estimativa do valor da contratação para os serviços mencionados, foi realizada com base na análise média de orçamentos obtidos junto a prestadores da região. Após cuidadosa avaliação, foi evidenciado que o valor estimado para esta contratação é de R\$ 17.577,19 (dezesete mil e quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

11.3– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 788

Orgão/Unidade/SubUnidade: 02.60.03 - Gestão de Obras, Infra-Estrutura e Investimentos

Categoria Funcional e Programática: 15.451.00*.2.417 - Manutenção Atividades de Serviços em Obras e Infra-Estrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1– DA CONTRATADA:

12.1.1 – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do consumo, gerado pela órgãos Municipais;

12.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, a entrega do serviço ofertado, e de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

12.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

12.2 – DA CONTRATANTE:

12.2.1 – A **CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

12.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.2.3 – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

12.2.5 – A **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

13.2 – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Estrela do Sul, 03 de Dezembro de 2024

MICHEL ALVES VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

Emerson Salvi

Engº Civil - CREA/MG 242195

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul

EMERSON SALVI

ENGENHEIRO MUNICIPAL CREA 242.195-MG

MATHEUS JEOVÁ COUTO

AGENTE DE CONTRAÇÃO DECRETO 25/2024



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 42/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, realizará **Dispensa Presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 70/2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de modificação de rede em RDU, com instalação de luminárias em led, para melhorias da iluminação pública na Av. Wantuil José de Paiva.

Termo de Referência disponível em <https://www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes>

Prazo: Recebendo propostas exclusivamente de forma presencial conforme termo de referência a partir de 04/12/2024 às 08 horas e findando-se em 06/12/2024 às 16:00.

I – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se em 04/12/2024 às 08 horas e findando-se em 06/12/2024 às 16:00.

1.1 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1– que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2– que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.2 – O fornecedor interessado apresentará, exclusivamente em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 3.1, atendendo à descrição do item pretendido previsto no Termo de Referência.

1.3 – A proposta também deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4 – Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.5 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.6 – Os fornecedores interessados devem estar quites com as suas obrigações e apresentar as certidões necessárias, com o Poder Público.

1.7 – Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

1.8 – Atender prontamente a solicitação dentro do prazo estabelecido.

II – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

2.1 – Encerrado o prazo para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

2.6 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos de habilitação e, se necessário, de documentos complementares.

2.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que: Vícios insanáveis: erros ou omissões que não podem ser corrigidos. Desobediência às especificações técnicas: não atender aos requisitos estabelecidos no edital. Preços inexequíveis: valores acima do preço máximo definido para a contratação. Falta de demonstração de exequibilidade: não comprovar que a proposta é viável. Desconformidade com quaisquer outras exigências do edital: não atender a outras regras estabelecidas no edital.

2.9 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que: Os preços apresentados forem incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto para materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor. Os preços apresentados forem inferiores aos valores fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.11 – Erros no preenchimento da planilha de custos de uma proposta de licitação não constituem motivo para a desclassificação, desde que não haja majoração do preço. O ajuste da planilha deve se limitar a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.13 – Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado no momento de apresentação das propostas.

3.2 – A apresentação dos documentos de habilitação será solicitada à empresa vencedora, após a confirmação da classificação.

3.3 – Ao apresentar os documentos de habilitação o licitante deverá declarar através dos modelos padronizados (ANEXO III E ANEXO IV) que: Não há fatos impeditivos para sua habilitação no certame; Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.4 – Antes de examinar a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, a Administração Pública deve consultar os seguintes cadastros para verificar se o licitante não está impedido de participar do certame ou de ser contratado: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Cadastro de Fornecedores do Município (CFM).

3.5 – A consulta aos cadastros para verificar a existência de impedimentos de participação no certame deve ser realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário. Isso ocorre porque a Lei de Improbidade Administrativa prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

sócio majoritário, para o responsável pela prática de ato de improbidade administrativa. Caso seja identificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte da empresa. Para isso, ele poderá analisar os vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.5.1 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6 – É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF e do CFM para que estejam vigentes na data de início da habilitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

3.7 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.8 – O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.9 – Podem ser determinadas diligências, se houver necessidade de uma análise detalhada dos documentos solicitados, com a definição de uma nova data para continuidade. A inabilitação ocorrerá caso o fornecedor não comprove sua habilitação, seja por ausência de documentos ou apresentação inadequada. Em caso de inabilitação, o agente de contratação avaliará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma que atenda aos requisitos. Se as exigências de habilitação forem cumpridas, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 – em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 – no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 – decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 – certidão cível de falência e concordata negativa.

III – DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS:

3.1 – modelo de Declaração de que inexistência de fatos impeditivos para licitar (ANEXO III);

3.2 – modelo de Declaração de que não emprega menor (ANEXO IV);

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 68/2024
DISPENSA Nº. 42/2024

Rosto Proposta Preços

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

C.P.F.: _____ E-mail: _____

PROPOSTA

Os itens abaixo pertencem ao Processo de Dispensa Nº 42/2024:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Nº	DESCRIÇÃO DETALHADA(LOCAL/TIPO)	SE	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.					
TOTAL GERAL					

Observações:

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data: __/__/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Presidente da CPL do Município de ESTRELA DO SUL/MG
DISPENSA Nº 42/2024

A empresa (**RAZÃO SOCIAL COMPLETA**), inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na (**ENDEREÇO COMPLETO**), declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o Art. 62 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATORIO Nº. 68/2024
DISPENSA Nº. 42/2024

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____ por
_____ intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso
XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº
42/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, realizará **Dispensa Presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 70/2023 e de acordo com as demais legislações aplicáveis, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de modificação de rede em RDU, com instalação de luminárias em led, para melhorias da iluminação pública na Av. Wantuil José de Paiva.

Termo de Referência disponível em <https://www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes>

Prazo: Recebendo propostas exclusivamente de forma presencial conforme termo de referência a partir de 04/12/2024 às 08 horas e findando-se em 06/12/2024 às 16:00.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador: 133D077E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/12/2024. Edição 3910

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>